



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.038 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a Emissão de Ruídos Sonoros Excessivos Provenientes de escapamentos de Motocicletas, Veículos e Similares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamentos de Motocicletas, Veículos e Similares.

Art. 2º - Ficará a critério do Poder Executivo nomear os órgãos competentes para fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na **NBR 9714 / 1999** e suas atualizações.

Art. 3º - O descumprimento do disposto desta Lei poderá acarretar as seguintes penalidades ao proprietário do veículo.

I – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 19h às 22h;

II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 7h às 19h;

III – Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

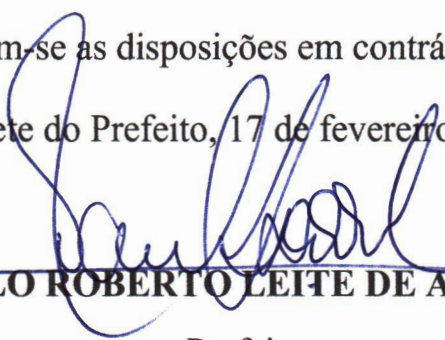
Art. 4º - No caso de flagrante de infração próximos a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

§ 1º - Fica estabelecido a partir do disposto artigo, que nas igrejas e templos de cunho religioso, nos seus horários de missas e cultos, a proibição de ruídos excessivos decorrentes de escapamento de motocicletas, veículos e similares, podendo aplicar-se as penalidades desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador José Antônio Domingos.